



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1591, DE 05 DE JANEIRO DE 1999.-

“Dispõe sobre autorização e licenciamento para a edificação, instalação e funcionamento de Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos no Município de Tabapuã e dá outras providências”.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A edificação, instalação e funcionamento de Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos no território do Município, denominados, usualmente, Postos de Gasolina ou Postos de Abastecimento, deverão obedecer ao disposto nesta Lei.-

§ Único – Entende-se como Posto Revendedor de Combustível o estabelecimento comercial que tem por finalidade o abastecimento, a lubrificação, a lavagem e outros serviços assemelhados, relativos a veículos automotores.-

Artigo 2º - Ressalvado o disposto no artigo 3º desta Lei, somente será autorizado o projeto de edificação e instalação e licenciada a atividade de Postos Revendedores que atendam aos seguintes requisitos:

I – distar, no mínimo 800 (oitocentos) metros, contados ao longo da via ou logradouro público, de outro posto de revenda já existente;

II – possuir uma área mínima de 1.000 (Hum Mil) metros quadrados e testada para a via pública de, no mínimo, 30 (trinta) metros lineares;

III – distar, no mínimo, 500 (Quinhentos) metros, em qualquer direção, de escolas, hospitais, templos religiosos, sedes de clubes sociais e casas de espetáculos.-

§ Único – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a localização de Postos Revendedores em Bairros considerados estritamente residenciais.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

Artigo 3º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos Postos Revendedores já existentes e em funcionamento até a data da publicação desta Lei, ou ainda, que venham a protocolar seus pedidos de Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal até 31 de Dezembro do corrente.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos cinco dias do mês de janeiro de 1999.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo